



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

LEI Nº 2.830 DE 03 DE MARÇO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA DESPESA DE CARATER INDENIZATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei dispõe o auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, destinado a subsidiar despesas com alimentação e refeição de Vereadores, Assessores, Chefe de Gabinete ou Cargo Comissionado desde que seja de indicação do Vereador que esteja ocupando Cargo na Mesa Diretora ou de Cargo de Liderança de bancada e Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - O Auxílio de que trata o *caput* deste Artigo será concedido, em pecúnia na folha de pagamento do mês anterior ao de competência do benefício:

- I – Aos Vereadores, que requererem o ressarcimento através de Ofício direcionado ao Presidente;
- II – aos Servidores com vínculo Efetivo;
- III – Assessores, Chefe de Gabinete ou Cargo Comissionado desta Casa de Leis, desde que indicado pelo Vereador ocupante de Cargo na Mesa;
- IV – Assessores, Chefe de Gabinete ou Cargo Comissionado desta Casa de Leis, desde que indicado pelo Vereador ocupante de Cargo de liderança de bancada.

§ 2º - A cada beneficiário só poderá ser concedido 1 (um) único Auxílio-Alimentação.

Art. 2º - O Auxílio-alimentação não será concedido ao servidor que:

- I – Estiver afastado do Exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou de instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso;
- II – Estiver concedido a outro órgão ou entidade pública do Município de Araripina, ou de qualquer outro Ente da Federação.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Art. 3º - O servidor fará *jus* ao Auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º - Para desconto do Auxílio-alimentação por dia não trabalhado, considerar-se-á, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês.

§ 2º - Serão realizados os descontos nos termos previstos no parágrafo anterior em caso de falta não abonada.

Art.4º - O Valor do Auxílio-alimentação será fixado conforme o ANEXO I desta Lei, sendo autorizada sua liberação através de Portaria da Presidência, havendo disponibilidade orçamentária em dotação específica.

Parágrafo Único – Por motivo de planejamento orçamentário e financeiro, a Portaria a que se refere o *caput* deste Artigo poderá limitar a quantidade de beneficiários por Unidade Administrativa, a fim de assegurar economicamente e equilíbrio financeiro.

Art. 5º - O Auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III – acumulável com outras espécies semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio benefício alimentação.

Art. 6º - O Servidor que acumule cargos ou empregos na Forma da Constituição Federal fará *jus* à percepção de apenas 1 (um) auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 1º - A opção de que trata o *caput* deste artigo será feita pelo servidor por requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos e Setor Pessoal, acompanhado de termo de exclusão do auxílio, emitido pelo outro órgão ou entidade em que preste serviço e caso o referido órgão trate do direito de concessão desse benefício.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior importará a imediata suspensão do recebimento ao auxílio-alimentação por esta Câmara Municipal.

Art. 7º - Mediante requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos e Setor Pessoal, o Vereador, Chefe de Gabinete, Assessor de Vereador com Cargos na Mesa Diretora e Assessor de Vereador com liderança de bancada e Servidor Efetivo que receba o auxílio-alimentação, poderá solicitar a sua exclusão, a qualquer tempo, do auxílio de que trata esta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL

Araripina

Art. 8º - O valor recebido a título de Auxílio Alimentação não incidirá contribuição para os servidores efetivos na forma do art.61,}1º,V do Fundo Previdenciário do Município de Araripina – ARARIPREV e os demais servidores contribuirão de acordo com a Lei 8.212/91.

Art. 9º - A devolução de valores alusivos ao benefício recebido indevidamente será procedida por desconto em folha de pagamento.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de Portaria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MARÇO DE 2017.


JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito